



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (Pi), Segunda-Feira, 14 de outubro de 2019 - Edição nº 196/2019

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretário das Sessões em Exercício

Marcus Vinicius de Lima Falcão

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 11 de outubro de 2019

Publicação: Segunda-feira, 14 de outubro de 2019.

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	04
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	10
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	11
PAUTAS DE JULGAMENTO	21

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 757/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que no Processo TC/016821/2019,

R E S O L V E:

Autorizar a participação dos Membros, Conselheiros Substitutos, Procuradores e Servidores no I Congresso Internacional dos Tribunais de Contas, no período de 11 a 14 de novembro de 2019, em Foz do Iguaçu (PR), atribuindo-lhes diárias conforme quadro abaixo:

Nº	NOME	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS
01	LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS	10 a 15 de novembro de 2019	5,5 (cinco e meia) diárias
02	WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE S. LEAL ALVARENGA	10 a 15 de novembro de 2019	5,5 (cinco e meia) diárias
03	KLÉBER DANTAS EULÁLIO	10 a 15 de novembro de 2019	5,5 (cinco e meia) diárias
04	JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS	12 a 15 de novembro de 2019	3,5 (três e meia) diárias
05	LUCIANO NUNES SANTOS	10 a 15 de novembro de 2019	5,5 (cinco e meia) diárias
06	JACKSON NOBRE VERAS	10 a 15 de novembro de 2019	5,5 (cinco e meia) diárias
07	JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO	10 a 15 de novembro de 2019	5,5 (cinco e meia) diárias
08	DELANO CARNEIRO CUNHA CÂMARA	10 a 13 de novembro de 2019	3,5 (três e meia) diárias
09	JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR	10 a 15 de novembro de 2019	5,5 (cinco e meia) diárias
10	RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA	10 a 15 de novembro de 2019	5,5 (cinco e meia) diárias
11	BRUNO CAMARGO DE HOLANDA CAVALCANTI	10 a 15 de novembro de 2019	5,5 (cinco e meia) diárias
12	IANA CAVALCANTI REIS	10 a 15 de novembro de 2019	5,5 (cinco e meia) diárias
13	DANIEL DOUGLAS SEABRA LEITE	10 a 15 de novembro de 2019	5,5 (cinco e meia) diárias

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de outubro de 2019.

(assinada digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 758/19

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que no Processo TC/016821/2019,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Conselheiro ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, Matrícula nº 96449-2, no período de 10 a 15 de novembro de 2019, para participar como Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí do I Congresso Internacional dos Tribunais de Contas, no período de 11 a 14 de novembro de 2019, em Foz do Iguaçu (PR), atribuindo-lhe 5,5 (cinco e meia) diárias

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de outubro de 2019.

(assinada digitalmente)

Consª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 761/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 017899/2019,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor BRENO VIEIRA SINDEAUX NETO, Auditor de Controle Externo, Matrícula nº 98340-3, no período de 05 a 08 de novembro de 2019, para participar do XIII Encontro Nacional Rede Lab e Workshop de Tecnologias contra Lavagem de Dinheiro, na cidade de Brasília (DF), nos dias 06 a 08 de novembro de 2019, atribuindo-lhe 3,5 (três e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de outubro de 2019.

(assinada digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 762/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 017865/2019,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados para participarem da Olimpíada dos Servidores dos Tribunais de Contas – OTC Verde 2019, em Manaus/AM, no período de 14 a 20 de outubro de 2019.

SERVIDOR	MATRÍCULA
ADALBERTO SANTOS FERREIRA	97732-2
ALDIDES BARROSO DE CASTRO	97570-2
ANDREA DE OLIVEIRA PAIVA	96517-X
ANNA AUGUSTA DE CARVALHO GONÇALVES NUNES REIS	02053-2
ANTÔNIO CARLOS BARRADAS FERREIRA	98389-6
ANTÔNIO FÁBIO SANTOS ALMEIDA	97049-2
ANTÔNIO JOSÉ MENDES FERREIRA	02097-4
ANTÔNIO RODRIGUES DE CARVALHO NETO	96681-9
ANTÔNIO RODRIGUES DE LIMA	96672-0
CARLOS AUGUSTO DA SILVA	97679-2
CLICIANE VELOSO BARBOSO	98306-3

ETIENE DE JESUS SILVA	02117-2
EUDO FERREIRA CABRAL JÚNIOR	98229-6
FÁBIO CÉSAR COSTA LIMA	97030-1
FLÁVIA LAISSA ROCHA MORAES	97845-0
GEYSA ELANE RODRIGUES DE CARVALHO SÁ	97185-5
GISLAINE FERREIRA MENDES VIEIRA	97392-0
HELLANO DE PAULO GIRÃO SAMPAIO	97850-7
IRACEMA SOARES MINEIRO	97204-5
JACKSON FERREIRA DE SOUSA	97174-0
JACQUELINE VIANA SOUSA	96419-X
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO	96451-4
KASSANDRA SARAIVA DE LIMA	02160-1
LEONARDO CÉSAR SANTOS CHAVES	97855-8
LUCIANE COSTA DE CARVALHO	02057-5
LUCIANE DE ALMEIDA TOBLER SILVA	96973-7
LUCINE DE MOURA SANTOS PEREIRA BATISTA	96461-1
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	97816-7
MARIA LARISSA REIS E SILVA MÁXIMO DE ARAÚJO	97512-5
MARIA OLÍVIA SILVEIRA REIS	82990-X
MAYRA VELOSO PORTO PIRES DE OLIVEIRA	82435-6
PAULINO RODRIGUES DE ABREU FILHO	02205-5
PAULO DE SOUSA COELHO FILHO	02095-8
RONIVALDO DA COSTA CARDOSO	97078-6

SANDRA SOBREIRA SOARES	80691-9
SANDRO JOSÉ QUARESMA DE ARAÚJO	97729-2
TATIANA MARIA ALMEIDA SAIKI	98383-7
TERCIO GOMES RABELO	98474-4
WARBARENO ALVES DA COSTA RAPOSO	97202-9

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de outubro de 2019.

(assinada digitalmente)
 Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
 Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 763/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 017797/2019,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor RAIMUNDO RODRIGUES MATOS NETO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 98318-7, indenização de transporte, nos termos dos artigos 13 e 14 da Resolução TCE nº 903/09, em razão de deslocamento em veículo próprio, para realização de inspeção no município de Caxingó (PI), conforme Portaria nº 728/19 (Publicada no Diário Oficial Eletrônico – TCE/PI nº 188/2019, em 02 de outubro de 2019).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de outubro de 2019.

(assinada digitalmente)
 Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
 Presidente do TCE/PI

Atos da Diretoria Administrativa

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 33/2018

PROCESSO: TC/018367/2019

VINCULAÇÃO: Processo original TC/018367/2018

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

CNPJ Nº 05.818.935/0001-01.

CONTRATADO: SELETIV SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA EIRELI

CNPJ Nº 13.224.659/0001-73

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 33/2018/TCE/PI, com fundamento no art. 57, II, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, art. 51 e Anexo IX da IN nº 05/2017 do MPOG.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 05/10/2019 a 05/10/2020.

VALOR: Mensal de R\$ 2.801,66 (Dois mil, oitocentos e um reais e sessenta e seis centavos) e anual de R\$ 33.619,92 (trinta e três mil, seiscentos e dezenove reais e noventa e dois centavos).

DATA DA ASSINATURA: 04/10/2019



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



Processo TC/017426/2019

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 29/2019

PROCESSO: TC/012284/2019

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

CNPJ Nº 05.818.935/0001-01.

CONTRATADO: BLOCKBIT TECNOLOGIA LTDA.

CNPJ Nº 02.423.535/0001-09

OBJETO: Aquisição de solução BBHWUTM009–Standart Software License – UTM Subscription Advanced– APL BB2 pelo período de 36 meses. Licença a ser aplicada nos equipamentos Blockbit BB2 instalados nas regionais do TCE-PI em Parnaíba e Picos.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº036/2019.

VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses contados a partir da sua publicação, objetivando a cobertura de todo o período da licença contratada.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, para o exercício de 2019, a seguir classificada: a) PROGRAMA DE TRABALHO 01.122.0083.1668 - Implantação de Regionais do TCE – Parnaíba; FONTE 100 – Recursos do Tesouro Estadual; NATUREZA 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação – Pessoa Jurídica. b) PROGRAMA DE TRABALHO 01.122.0083.1841 - Implantação de Regionais do TCE – Picos; FONTE 100 - Recursos do Tesouro Estadual; NATUREZA 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação – Pessoa Jurídica.

VALOR: R\$ 18.125,70 (dezoito mil, cento e vinte e cinco reais e setenta centavos) em parcela única.

DATA DE ASSINATURA: 08/10/2019

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2019**

Aos onze dias do mês de outubro de 2019, **RATIFICO**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 41/2019, em favor de INACIO MAGALHÃES FILHO – PESSOA FÍSICA, portador do CPF Nº 309.857.061-04, referente a realização do Curso de Gestão da Folha de Pagamento no Serviço Público: Direitos e Obrigações dos Servidores, que será ministrado pelo Conselheiro Inácio Magalhães Filho – TCDF, nos dias 17 e 18 de outubro do ano em curso, tendo em vista a necessidade continuada de capacitação dos servidores e a previsão de execução dos cursos previstos no Plano Anual de Capacitação do TCE-PI.

O valor global da despesa ratificada é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) nos termos da proposta constante nos autos (Peça 0 – pag.4/10), reserva orçamentária (Peça 4) e justificativa técnica da Divisão de Licitações e Contratos (Peça 70 nos autos do processo nº **TC/017426/2019**).

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 672/2018 SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 017580/2019,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a concessão de férias à servidora GISLAINE FERREIRA MENDES VIEIRA, matrícula nº 97392-0, ocupante do cargo em comissão de Consultor de Controle Externo de Gab. de Conselheiro, feitas por meio da Portaria nº 625/2019 SA, publicada no DOE TCE/PI nº 176/19, de 16/09/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)

Raimunda da Silva Borges

Matrícula nº 96953-2

Auditora de Controle Externo - Secretaria Administrativa

PORTARIA 673/2019 SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 017314/2019,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor ADALBERTO VERAS GOMES FILHO, matrícula nº 02094-0, para gozo de 08 dias de folga no período 02/10 a 09/10/2019, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2017, objeto da Portaria nº 1111/17.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)

Raimunda da Silva Borges

Matrícula nº 96953-2

Auditora de Controle Externo - Secretária Administrativa

PORTARIA Nº 675/2019 SA

A Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 017319/2019,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora AURICÉLIA CAROLINE DE CARVALHO CARDOSO, matrícula nº 98239-3, para gozo de 13 dias de folga no período de 10 a 22/10/2019, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2018, objeto da Portaria nº 1180/18.

Revogar a Portaria nº 617/2019 SA, publicada no DOE TCE/PI nº 172/2019, de 10 de setembro de 2019, que concedia o período de 07/10/2019 a 19/10/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de outubro de 2019.

Raimunda da Silva Borges

Matrícula nº 96953-2

Auditora de Controle Externo

Secretaria Administrativa

PORTARIA 677/2019 SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 017438/2019,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor MANOEL FRANCISCO RIBEIRO NETO, matrícula nº 02021-4, para gozo de 04 dias de folga no período 07/10 a 10/10/2019, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2018, objeto da Portaria nº 1155/18.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de outubro de 2019.

Raimunda da Silva Borges

Matrícula nº 96953-2

Auditora de Controle Externo

Secretária Administrativa

PORTARIA 678/2019 SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 017414/2019,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor DOMINGOS JOSE ANDRADE, matrícula nº 02098-2, para gozo de 05 dias de folga no período 16/12 a 20/12/2019, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretária Administrativa

PORTARIA Nº 679/2019 SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 017525/2019,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor CAIO FERNANDO NASCIMENTO DE ALMEIDA, matrícula nº 97384-X, ocupante do cargo em comissão de Assistente de Gabinete de Conselheiro, 15 (quinze) dias, 2º parcela, referente ao período aquisitivo de 02/02/2018 a 01/02/2019, para gozo no período de 14/10/2019 a 28/10/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo - Secretária Administrativa

PORTARIA Nº 681/2019 SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 017773/2019,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor SANDRA MARIA DE OLIVEIRA SARAIVA, matrícula nº 97053-X, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, 12 (doze) dias, 2º parcela, referente ao período aquisitivo de 2018/2019, para gozo no período de 21/10/2019 a 01/11/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo - Secretária Administrativa

PORTARIA Nº 685/2019 SA

A Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 017566/2019,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí à disposição desta Corte de Contas, ALEXANDRA CRONEMBERGER RUFINO, matrícula nº 96.424-7, para gozo de 12 (doze) dias de férias de 18/11/2019 a 29/11/2019, referente ao período aquisitivo 2018/2019, conforme informação da Seção de Controle e Frequência da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, datada de 10 de outubro de 2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de Outubro de 2019.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 688/2019 SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 017327/2019,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor RAIMUNDO RODRIGUES MATOS NETO, matrícula nº 98.318-7 ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, 20 (vinte) dias, 2º parcela, referente ao período aquisitivo de 01/12/2017 a 30/11/2018, para gozo no período de 07/10/2019 a 26/10/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)

Raimunda da Silva Borges

Matrícula nº 96.953-2

Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 690/2019 SA

A Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 015503/2019,

RESOLVE:

Conceder ao servidor TÉRCIO GOMES RABELO, matrícula nº 98474-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, Adicional de Qualificação (AQ) por Especialização em Tecnologias de Gestão Pública e Responsabilidade Fiscal, a partir de 04/10/2019, nos termos dos artigos 16 e 17, III da Lei Estadual nº 5.673/07, combinado com o artigo 27, §3º da Resolução TCE/PI nº 1.530/95.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)

Raimunda da Silva Borges

Matrícula nº 96953-2

Auditora de Controle Externo

Secretária Administrativa

PORTARIA Nº 691/2019 SA

A Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 017320/2019.

RESOLVE:

Designar a servidora IRACEMA SOARES MINEIRO, matrícula nº 97204-5, para substituir o titular da Chefia da III DFAE, Jose Augusto Nunes Soares, matrícula nº 96934-6, no período de 30/09/2019 a 13/10/2019, em razão do afastamento do titular, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)

Raimunda da Silva Borges

Matrícula nº 96953-2

Auditora de Controle Externo

Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 692/2019 SA

A Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 017320/2019.

RESOLVE:

Designar o servidor MARCOS VINICIUS LUZ, matrícula nº 97854-X, para substituir o titular da Chefia da III DFAE, Jose Augusto Nunes Soares, matrícula nº 96934-6, no período de 14/10/2019 a 27/10/2019, em razão do afastamento do titular, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)

Raimunda da Silva Borges

Matrícula nº 96953-2

Auditora de Controle Externo - Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 693/2019 SA

A Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 017320/2019.

RESOLVE:

Designar a servidora ANTÔNIA MEIRA BRANDÃO, matrícula nº 97532-X, para substituir o titular da Chefia da III DFAE, Jose Augusto Nunes Soares, matrícula nº 96934-6, no período de 28/10/2019 a 13/11/2019, em razão do afastamento do titular, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)

Raimunda da Silva Borges

Matrícula nº 96953-2

Auditora de Controle Externo - Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 694/2019 SA

A Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 017635/2019.

RESOLVE:

Designar a servidora MARICILDES DANTAS COUTINHO, matrícula nº 87821-9, para substituir o titular da Chefia da Seção de Contabilidade, Manoel Francisco Ribeiro Neto, matrícula nº 02021-4, no período de 07/10/2019 a 10/10/2019, em razão do afastamento do titular, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)

Raimunda da Silva Borges

Matrícula nº 96953-2

Auditora de Controle Externo - Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 699/2019 SA

A Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 017856/2019,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí à disposição desta Corte de Contas, MARIA LÚCIA FALCÃO RÊGO, matrícula nº 02207-1, para gozo de 15 (quinze) dias de férias de 08/10/2019 a 22/10/2019, referente ao período aquisitivo 2016/2017, conforme informação da Seção de Controle e Frequência da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)

Raimunda da Silva Borges

Matrícula nº 96.953-2

Auditora de Controle Externo

Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 700/2019 SA

A Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 017857/2019,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí à disposição desta Corte de Contas, MARIA LÚCIA FALCÃO RÊGO, matrícula nº 02207-1, para gozo de 30 (trinta) dias de férias de 23/10/2019 a 21/11/2019, referente ao período aquisitivo 2017/2018, conforme informação da Seção de Controle e Frequência da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)

Raimunda da Silva Borges

Matrícula nº 96.953-2

Auditora de Controle Externo - Secretaria Administrativa

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/006035/2017.

Considerando erro formal no TC/ 006035/2017 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GABINETE MILITAR (Acórdão nº 1.126/19), determino seja desconsiderada a peça eletrônica nº 87. Ademais informo a inserção do novo acórdão devidamente retificado, que se encontra registrado eletronicamente sob o nº 90.

ACÓRDÃO N.º 1.126/2019

DECISÃO: Nº 459/2019.

ASSUNTO: Prestação de Contas do Gabinete Militar (exercício 2017)

RESPONSÁVEL(S)/QUALIFICAÇÃO: José Denilson do Rêgo Marques – Chefe do Gabinete Militar; Gustavo Gomes Campelo – Diretor de Serviços; Francisco José de Almeida Viana – Diretor de Segurança; Raimundo Nonato Dourado Filho – Pregoeiro; Cledson José Queiroz Dantas – Coordenador de Segurança; Francisco Matias de Oliveira – Pregoeiro; Nilton Assunção de Melo – Tomador de Suprimento de Fundos; Pedro Paulo da Silva – Tomador de Suprimento de Fundos; Ricardo Manoel Leal Barbosa – Tomador de Suprimento de Fundos; Lana Cristina Barros Assunção – Tomador de Suprimento de Fundos; Cláudio de Sousa Brito – Diretor Administrativo e Financeiro.

ADVOGADO(S): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952)

RELATOR: Cons. Luciano Nunes Santos.

PROCURADOR (a): Leandro Maciel do Nascimento

EMENTA: IRREGULARIDADES NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS. IRREGULARIDADES EM SUPRIMENTO DE FUNDOS. PAGAMENTO DE DESPESAS VEDADAS. IRREGULARIDADES NO REGISTRO DE AERONAVEGABILIDADE BRASILEIRO (RAB) DOS TRANSPORTES AÉREOS CONTRATADOS.

1 - Não é razoável que as falhas remanescentes, em apego ao formalismo exagerado, ensejem a reprovação das contas em apreço, haja vista a ausência de má-fé, de dolo e de dano ao erário nas contas de Prefeitura e Câmara.

2. As demais falhas constatadas no bojo da Prestação de Contas (síntese de impropriedades), quando analisadas conjuntamente, ensejam a quantificação da multa aplicada.

SUMÁRIO: Prestação de Contas do Gabinete Militar, exercício 2017. Regularidade com ressalva. Decisão Unânime. Aplicação de multa. Decisão por maioria.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: A) Irregularidades observadas no pregão presencial nº 001/2017 – registro de preços setorial para o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, bebidas, materiais de limpeza e higiene para o gabinete militar da governadoria; B) Irregularidades observadas no pregão presencial nº 002/2017, contratação de agências de viagens para fornecimento de serviço de hospedagem, pagamento de taxa de administração efetuada em função do valor da hospedagem; C) Suprimento de fundos. Pagamento de despesas vedadas. Descumprimento do art. 4º do decreto estadual nº 16. 226/15; C) Ausência de Parecer Jurídico quanto adesão a ata de registros de preços e prévio exame/aprovação da minuta do contrato pela assessoria jurídica da administração; D) Aquisição de equipamentos de informática - ausência de submissão à análise técnica da Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí-ATI/PI – Decreto Estadual nº. 14.631/11; E) Irregularidades encontradas na análise dos contratos firmados com a Empresa Ceará Taxi Aéreo; F) Constatação de casos de não cumprimento da Resolução TCE/PI nº 26/2016.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Auditoria da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/46 da peça 37, o contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/32 da peça 78, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 81, as sustentações orais do Advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) e do Gestor José Denilson do Rêgo Marques (Chefe do Gabinete Militar), que se reportaram às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/17 da peça 85, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara,

unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09, considerando os argumentos trazidos à baila através de sustentação oral pelo Advogado de Defesa e pelo Chefe do Gabinete Militar, bem como pela singularidade e complexidade da operacionalização dos serviços prestados pelo referido ente.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, ainda, por maioria e nos termos do voto do Cons. Kleber Dantas Eulálio, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. José Denilson do Rêgo Marques (Chefe do Gabinete Militar), no valor correspondente a 750 (setecentas e cinquenta) UFR-PI (art. 79, I, II e VII da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada). Vencido o Relator Cons. Luciano Nunes Santos que votou pela aplicação de multa ao citado gestor no valor correspondente a 1.500 UFR-PI.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho

Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 35, em Teresina, 24 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos.

Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/017408/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): ANTÔNIA MARIA DE CARVALHO NASCIMENTO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 311/19 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade, concedida à servidora Antônia Maria de Carvalho Nascimento, CPF nº 105.243.393-68, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Matrícula nº 11707, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação do Município de Parnaíba, com fundamento no art. 40, §1, III, alínea “b” da CF/88, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 04), com o parecer ministerial (Peça nº 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2040/2019, (fl. 49) datada de 17/07/2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 2404 de 19/07/2019, (fl.51), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 998,00, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento (R\$ 998,00) - art. 49 da Lei Municipal nº 1.366/92;	998,00
b) Gratificação por tempo de serviço (R\$ 149,70) - art. 73 da Lei Municipal nº 1.366/92.	149,70
Total proventos	1.147,70
c) Art. 1º da Lei nº 10.887/04 – cálculo pela média (R\$ 1.037,78)	1.037,78
d) Proporcionalidade – 92,50% (R\$ 959,95)	959,95
Valor do Benefício	998,00

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso

do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 07 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos.
Relator

PROCESSO TC/017205/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: RICARDO SOUSA NASCIMENTO

ÓRGÃO DE ORIGEM: PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 311/2019 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse do servidor Ricardo Sousa Nascimento, CPF nº 130.054.133-49, ocupante do cargo de Analista Judiciário / Oficial de Justiça e Avaliador, Nível 6A, Referência I, matrícula nº 105589-3, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância das informações da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer do Ministério Público de Conta - MPC (Peça 4), que constaram a regularidade da instrução e o atendimento a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 1.281, de 15 de abril de 2019 (Peça 0, fls. 346), publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí de 16 de abril de 2019, concessiva de aposentadoria ao requerente com proventos compostos pelas seguintes: a) Subsídio (R\$ 12.907,93) – Lei nº 6.375/13, c/c a Lei nº 7.202/19. TOTAL R\$ 12.907,93 (doze mil, novecentos e sete reais e noventa e três centavos), homologada pela Portaria nº 979/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (Peça 0, fls. 350), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 132, de 16 de julho de 2019, autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 09 de outubro de 2019.

Assinatura Digitalizada
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/004839/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO VICENTE DE PAULA DE SOUSA

INTERESSADO: MARLY MELO MONTE DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: JOSE ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 312/2019 – GKB.

Trata o presente processo de Pensão por Morte requerida por Marly Melo Monte de Sousa, CPF nº 394.553.193-49, na condição de esposa, devido ao falecimento do ex segurado, Vicente de Paula de Sousa, CPF nº 097.094.443-87, matrícula nº 007567-1, servidor ativo no cargo de Agente Técnico de Serviço, Classe I, Padrão E, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, de conformidade com a LC nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c a LC nº 40/04, Lei nº 10.887/04, Lei nº 8.213/91, art. 40, §7º, I da CF/88, com redação da EC nº 41/03, ocorrido em 21/12/2015. Ato publicado no Diário Oficial do Estado de nº 36, de 20/02/2019.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 85/2019, de 11 de janeiro de 2019 (Peça 2, fls. 42), concessiva de pensão por morte ao cônjuge sobrevivente, com os proventos compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento (Lei nº 6.560/14 – R\$ 893,17); Adicional Tempo de Serviço (Lei nº 4.212/88 – R\$ 58,80), totalizando o valor mensal de R\$ 951,97 (novecentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos), devendo ser assegurado o salário mínimo nacional vigente nos termos do art. 7, VII, da Cf/88, autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 10 de outubro de 2019.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/004506/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: FRANCISCO GOMES DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 313/2019 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais de interesse do servidor Francisco Gomes da Silva, CPF nº 199.625.503-78, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0597368, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3 e 13), com o Parecer Ministerial (Peça 4 e 14), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 1190/2018, de 23 de abril de 2018 (Peça 10, fls. 12), publicada no Diário Oficial do Estado nº 85 de 08/05/2018, que altera a Portaria nº 0255/2018 (Peça 2, fls. 109), concessivas de aposentadoria ao requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: 1-Vencimento Art. 25 da LC nº 71/06 c/c ART. 10 ANEXO IX, da Lei Nº 7.081/17 c/c ART. 1º, da Lei nº 6.933/16 (R\$ 1.110,05); II - Gratificação Adicional Arts. 65, da LC. nº 13/94 (R\$ 57,84), totalizando o valor mensal de R\$ 1.167,89 (mil e cento e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 10 de outubro de 2019.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/022901/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: BENUAR CORNÉLIO RAMOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 315/2019 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais de interesse do servidor Benuar Cornelio Ramos, Pis/Pasep 10733861048, CPF nº 106.223.733-15, matrícula nº 0091499, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Classe Especial, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 1.803/2017, de 21 de setembro de 2017 (Peça 2, fls. 246), publicada no Diário Oficial do Estado nº 187 de 04/10/2018, concessiva de aposentadoria ao requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Subsidio de acordo com LC nº 107/08 acrescentado pelo art. 2º da Lei nº 6452/13 (R\$ 6.704,00); b) Complemento de acordo com art. 1º da Lei nº 6.933/2016 (R\$ 77,10) e c) VPNI – Gratificação Curso de Polícia de acordo com art. 4º, inciso I da Lei nº 5376/04 c/c a LC nº 37/04 (R\$ 100,00); totalizando o valor mensal de R\$ 6.881,10 (seis mil e oitocentos e oitenta e um reais e dez centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 10 de outubro de 2019.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/010020/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO RENATO DE CARVALHO MELO

INTERESSADO: MARIA LUZIA RIOTINTO MELO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 316/2019 – GKB.

Trata o presente processo de Pensão por Morte requerida por Maria Luzia Riotinto Melo, CPF nº 182.047.163-20, na condição de esposa, devido ao falecimento do ex-segurado, Renato de Carvalho Melo, CPF nº 344.409.507-44, matrícula nº 0704903, servidor ativo no cargo de Agente Técnico de Serviços, Padrão D, Classe I, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, de conformidade com a LC nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c a LC nº 40/04, Lei nº 10.887/04, Lei nº 8.213/91, art. 40, §7º, II da CF/88, com redação da EC nº 41/03, ocorrido em 11/12/2018. Ato publicado no Diário Oficial do Estado de nº 81, de 02/05/2019.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 490/2019, de 03 de abril de 2019 (Peça 2, fls. 55), concessiva de pensão por morte ao cônjuge sobrevivente, com os proventos compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento (Lei nº 7.081/17, c/c 6.931 e Decisão judicial – R\$ 1.246,57); Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94 – R\$ 44,10), totalizando o valor mensal de R\$ 1.290,67 (novecentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09

c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 10 de outubro de 2019.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO: TC/001732/2019.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA EX-SEGURADA MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA RIBEIRO - CPF Nº 181.609.803-53.

INTERESSADO: VICENTE DE PAULA RIBEIRO - CPF Nº 023.669.083-34.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO Nº 303/19 - GJC.

Trata-se de Pensão por Morte em favor de Vicente de Paula Ribeiro, CPF nº 023.669.083-34, na condição de cônjuge, devido ao falecimento da ex-segurada, Maria do Rosário da Silva Ribeiro, CPF nº 181.609.803-53, matrícula nº 0595128, servidora inativa no cargo de Professora 20 horas, Nível A, Classe III, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, de conformidade com a LC nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c a LC nº 40/04, Lei nº 10.887/04, Lei nº 8.213/91, art. 40, §7º, I da CF/88, com redação da EC nº 41/2003, ocorrido em 02/04/2018. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 196, em 18 de outubro de 2018.

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2019JA0661 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL o ato concessório da pensão em favor de VICENTE DE PAULA RIBEIRO, na condição de esposo, devido ao falecimento de sua esposa, MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA RIBEIRO, conforme materializado na PORTARIA GP Nº 2397/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, (fls. 86 da peça 02) de 15 de setembro de 2018, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais

totalizando a quantia de R\$1.461,24(um mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quatro centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (LC Nº 71/06 C/C LEI 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 3º, ANEXO IV DA LEI Nº 7.081/17).	R\$1.461,24
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART.127 DA LC Nº 71/06).	R\$90,00
TOTAL	R\$ 1.461,24
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.461,24

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 09 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/009445/2019.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA EX-SEGURADA MARIA GONÇALA SOARES PEREIRA - CPF Nº 078.702.213-68.

INTERESSADO: EDMUNDO CLAVES DE OLIVEIRA - CPF Nº 007.437.983-68.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº 304/19 - GJC.

Trata-se de Pensão por Morte em favor de Edmundo Claves de Oliveira, CPF nº 007.437.983-68, na condição de cônjuge, devido ao falecimento da ex-segurada, Maria Gonçalves Soares Pereira, CPF nº 078.702.213-68, matrícula nº 0335045, servidora inativa no cargo de Agente Técnico de Serviço, Classe I, Padrão E, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, ocorrido em 12/02/2019. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 72, em 16 de abril de 2019.

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2019RA0692 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL o ato concessório da pensão em favor de EDMUNDO CLAVES DE OLIVEIRA, na condição de esposo, devido ao falecimento de sua esposa, MARIA GONÇALA SOARES PEREIRA, conforme materializado na PORTARIA GP Nº 604/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, (fls. 75 da peça 02) de 12 de abril de 2019, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$1.215,72(um mil, duzentos e quinze reais e setenta e dois centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R\$ 1.185,84
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	R\$ 29,88
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.215,72

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 10 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/006152/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO – EXERCÍCIO DE 2017

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: JOSÉ MEDEIROS DA SILVA – PREFEITO

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DM Nº 308/2019 - GJC

Tratam os presentes autos sobre representação formulada pelo Ministério Público de Contas, com

pedido cautelar inaudita altera pars, peticionando o bloqueio das contas bancárias da Prefeitura Municipal de Manoel Emídio, em virtude do gestor não ter encaminhado a este Tribunal os documentos que compõem a prestação de contas do mês de dezembro de 2017 (Sagres contábil), conforme a peça 02.

Em voto proferido à peça 25, fui pela procedência da presente representação e seu posterior apensamento ao processo de prestação de contas do município de Manoel Emídio, exercício de 2017, para que as ocorrências aqui verificadas fossem levadas em consideração quando do julgamento das referidas contas, e ainda, pela aplicação de multa de 1.000 UFRs.

Retorna agora o presente processo a este Relator para cumprimento da Decisão nº 03/19, proferida na Sessão Administrativa nº 02, de 08 de julho de 2019, que delibera que “os processos de Denúncia, Representação, Inspeção ou de Auditoria dos exercícios de 2017, 2018 e 2019 que já foram julgados, e nos quais já se deliberou pela aplicação de multa somente quando do julgamento do processo de contas de gestão ou de contas de governo aos quais estariam apensados, retornem aos gabinetes de seus respectivos Relatores para desapensamento e que, caso entendam necessário, deverão incluí-los em pauta para apreciação e deliberação acerca de uma eventual multa a ser aplicada ao gestor, sempre de maneira autônoma”.

Assim, cumprindo a citada Decisão nº 03/19, e já pela aplicação de multa no presente caso, considero que deve a presente Representação ser arquivada.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina, 10 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/008579/2019.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA EX-SEGURADA JOANA DA PAZ E SILVA MORAIS - CPF Nº. 578.991.773-91

INTERESSADO: MANOEL MORAIS FILHO - CPF Nº 014.703.453-15

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO Nº. 306/19 - GJC.

Trata-se de Pensão por Morte em favor de Manoel Moraes Filho, CPF Nº. 014.703.453-15, na condição de cônjuge, devido ao falecimento da ex-segurada, Joana da Paz e Silva Moraes, CPF Nº. 578.991.773-91, Matrícula Nº. 0325333, servidora inativa no cargo de Atendente, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, de conformidade com a LC Nº. 13/94, com nova redação dada pela Lei Nº. 6.743/2015, c/c a LC Nº. 40/04, Lei Nº. 10.887/04, Lei Nº. 8.213/91, art. 40, §7º, I da CF/88, com redação da EC Nº. 41/2003, ocorrido em 06-10-2018. Publicada no D.O. E Nº. 026, de 06-02-2019.

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2019MA0676 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução Nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL o ato concessório da pensão em favor de MANOEL MORAIS FILHO, na condição de esposo, devido ao falecimento de sua esposa, JOANA DA PAZ E SILVA MORAIS, conforme materializado na PORTARIA GP Nº. 166/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, (fls. 60 da Peça 02) de 30 de janeiro 2019, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$971,93 (novecentos e setenta e um reais e noventa e três centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento – PGE/CJ Nº. 1013-2018	R\$971,93
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$971,93

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo o benefício ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 10 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/010774/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 272/2019-GDC

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SEGURADA SRA. EULALIA VICENÇA DA CONCEIÇÃO SOUSA

INTERESSADO: OTACÍLIO HERCULANO DE SOUSA (CPF Nº 033.187.063-02)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Os presentes autos tratam do benefício de PENSÃO POR MORTE requerida por OTACÍLIO HERCULANO DE SOUSA, CPF nº 033.187.063-02, RG nº 265.172 SSP-PI, na condição de cônjuge, nascido em 27/06/1934, devido ao falecimento da Sra. EULALIA VICENÇA DA CONCEIÇÃO SOUSA, CPF nº 130.365.723-68, RG nº 265.260 SSP-PI, matrícula nº 040997-9, servidora inativa no cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe II, Padrão E, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde, ocorrido em 03/10/2014, com arrimo Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº. 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991, Art. 40, § 7º II da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 87, de 10 de maio de 2018 (fl. 67 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFPEN - 2942/2019) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARLMN-7778/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 45/2018 PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 03 de janeiro de 2018 (fls. 65-66 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão) concessiva da pensão ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 724,00 (Setecentos e vinte e quatro reais), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
19/30 Vencimento R\$ 769,00	Lei 6557/2014	487,03
Adicional de Tempo de Serviço	Lei Compl. nº 13/94 c/c LC nº 033/03	56,76
Compl. Salário Mínimo	Art.7º VII CF/88	180,21
TOTAL		724,00

BENEFICIÁRIO(S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RA-TEIO	VALOR R\$
OTACÍLIO HERCULANO DE SOUSA	27.06.1934	Côn-juge	033.187.063-02	03/11/2014	-	-	724,00

Entretanto, vale destacar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor a época da concessão, desta forma, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88, deve ser concedido ao beneficiário o valor referente ao salário mínimo vigente na época.

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 03/11/2014.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 07 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/012200/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 273/2019-GDC

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SEGURADA SRA. MARIQUINHA MARIA DE MOURA

INTERESSADO: ODIVAM CAMPELO CHAVES (CPF Nº 411.687.043-91)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Os presentes autos tratam do benefício de PENSÃO POR MORTE requerida por ODIVAM CAMPELO CHAVES, CPF nº 411.687.043-91, RG nº 713.538 SSP-PI, na condição de companheiro, nascido em 12/06/1960, devido ao falecimento da Sra. MARIQUINHA MARIA DE MOURA, CPF nº 362.032.203-10, RG nº 1.009.790 SSP-PI, matrícula nº 078417-6, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, no Cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe I Padrão C, ocorrido em 09/09/2014, com

fulcro na Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e Art. 40, § 7º I da CF/1988, com redação da EC nº 41/2003, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 78, de 27 de abril de 2017 (fl. 63 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFPEN) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARLMN), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 424/2017 PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 14 de fevereiro de 2017 (fls. 61-62 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão) concessiva da pensão ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 788,00 (Setecentos e oitenta e oito reais), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
Vencimento	Decreto 8381/2014	759,00
Compl. Salário Mínimo	Art. 7º Inciso VII, CF/88	28,80
TOTAL		788,00

BENEFICIÁRIO(S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RA-TEIO	VALOR R\$
Odivam Cam-pelo Chaves	12/06/1960	Côn-juge	411.687.043-91	27.03.2015	-	-	788,00

Entretanto, vale destacar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor a época da concessão, desta forma, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88, deve ser concedido ao beneficiário o valor referente ao salário mínimo vigente na época.

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 27/03/2015.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 09 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/018511/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 275/2019-GDC

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO SR. JOSÉ AMBRÓSIO DA COSTA LIMA

INTERESSADA: MARIA TAVARES PAES LANDIM (CPF Nº 712.250.303-82)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Os presentes autos tratam do benefício de PENSÃO POR MORTE requerida por MARIA TAVARES PAES LANDIM, CPF nº712.250.303-82, RG nº 2.261.516 SSP-PI, na condição de companheira, nascida em 05.05.1948, devido ao falecimento do Sr. CARLITO FELIX DOS SANTOS, CPF nº 330.125.473-04, RG nº 955.260 SSP-PI, matrícula nº 063663-X, servidor inativo no cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe I, Padrão C, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação, ocorrido em 01/04/2014, com arribo Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº. 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991, Art. 40, § 7º II da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 139, de 26 de julho de 2017 (fl. 103 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – IFPEN) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARMNV), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1232/2017 PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 27 de junho de 2017 (fl. 102 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão) concessiva da pensão a requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 724,00 (Setecentos e vinte e quatro reais), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
Vencimento	Decreto nº8166/13	724,00
TOTAL		724,00

BENEFICIÁRIO(S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RA-TEIO	VALOR R\$
Maria Tavares Paes Landim	05.05.1948	Companheira	712.250.303-82	01.06.2014	-	-	724,00

Entretanto, vale destacar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor a época da concessão, desta forma, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88, deve ser concedido ao beneficiário o valor referente ao salário mínimo vigente na época.

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 01/06/2014.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 10 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/015438/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 276/2019-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: GONÇALO LOPES DA CRUZ (CPF Nº 286.551.333-53)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE VALENÇA DO PIAUI

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse do servidor, Sr. GONÇALO LOPES DA CRUZ, CPF nº 286.551.333-53, RG nº 182.951-SSP/PI, nascido em 25/04/1953, matrícula nº 1642-1, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe “B”, nível VII, lotado na Secretaria de Educação de Valença do Piauí, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c § 5º art. 40 CF/88 e art. 29 da Lei Municipal nº 1.254/17 para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMMDCCCLXXV, de 30 de julho de 2019 (fl. 44 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria Valença – PREV nº 010/2019 (fl. 42/43 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 4.181,39 (quatro mil, cento e oitenta e um reais e trinta e nove centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	Conforme Lei Municipal nº 1.122, de 29 de dezembro de 2009 c/c Lei Municipal nº1.283, de 19 de fevereiro de 2019.	R\$ 3.941,71
REGENCIA	Art. 69, da Lei Municipal nº 1.122, de 29 de dezembro de 2009.	R\$ 82,02
APERFEIÇOAMENTO 4%	Artigo 68, da Lei Municipal nº 1.122, de 29 de dezembro de 2009	R\$ 157,66
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 4.181,39

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 10 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/012865/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 277/2019-GDC

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SEGURADA SRA. JUDITE MARTINS MOREIRA

INTERESSADA: MARIA APARECIDA MARTINS MOREIRA (CPF Nº 600.452.733-59)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Os presentes autos tratam do benefício de PENSÃO POR MORTE requerida por MARIA APARECIDA MARTINS MOREIRA, CPF nº 600.452.733-59, RG nº 774.710-SSP/PI, nascida em 06/09/1946, para si, na condição de filha inválida, devido ao falecimento da Sra. JUDITE MARTINS MOREIRA, CPF nº 682.713.443-15, RG nº 170.672-SSP/PI, matrícula nº 032252-X, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria de Educação, no cargo de Professor(a) Classe A, Nível I, 20hs, ocorrido em 14/02/2014, com fulcro na LC nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15 c/c LC nº 40/04, Lei nº 10.887/04, Lei nº 8.213/91, art. 40, § 7º, I, da CF/88, com redação da EC nº 41/03 para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Piauí, nº 78, de 27 de abril de 2017 (fl. 62/63 da peça nº 2 do processo eletrônico – Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFPEN) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico PARRRB), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO, JULGAR LEGAL a Portaria nº 375/2017 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 08 de fevereiro de 2017 (fl. 60/61 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão) concessiva da pensão à requerente,

autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 1.066,79 (mil e sessenta e seis reais e setenta e nove centavos), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	Lei nº 6554 de 07.07.2014	R\$ 982,99
ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇOS	Lei nº 4212/88 c/c Lei nº 033/03	R\$ 83,80
TOTAL		R\$ 1.066,79

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 01/04/2014.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 10 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

Pautas de Julgamento

SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)
17/10/2019 (QUINTA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 036/2019

CONS. LUCIANO NUNES
QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

REPRESENTAÇÃO

TC/018857/2018

**REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO
DE CONTAS CONTRA A P. M. DE LUZILÂNDIA
(EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE LUZILÂNDIA Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2018 Referências Processuais: Responsável: Ronaldo de Sousa Azevedo - Prefeito Advogado(s): Otton Nelson Mendes Santos (OAB/PI nº 9.229) (Sem procuração)

DENÚNCIA

TC/015463/2019

**DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE TERESINA
(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE TERESINA Objeto: Suposta irregularidade em exoneração Advogado(s): Raimundo Eugênio Barbosa dos Santos Rocha (Procurador Geral do Município de Teresina)

REPRESENTAÇÃO

TC/018856/2018

**REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE
BLOQUEIO DE CONTAS**

NA P. M. DE JACOBINA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE JACOBINA DO PIAUÍ Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2018 Referências

Processuais: Responsável: Gederlano Rodrigues de Oliveira - Prefeito

TC/006763/2019

**REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO
DE CONTAS CONTRA A CÂMARA DE SÃO RAIMUNDO
NONATO (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: CAMARA DE SAO RAIMUNDO NONATO Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2018 Referências Processuais: Responsável: Eumadeus Pereira Ferreira - Presidente

CONS. KENNEDY BARROS

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003290/2016

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DA SAÚDE
(EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE RESPONSÁVEL: GERALDO AMÂNCIO GUEDES JÚNIOR - HOSPITAL (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. LOCAL JOÃO LUIS DE MORAES / DEMERVAL LOBÃO Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB/PI nº 9457 (Com procuração) RESPONSÁVEL: GABRIELA DOS SANTOS MATOS - HOSPITAL (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. EST. JOSE F MENDONCA / SAO MIGUEL DO TAPUIO Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração) RESPONSÁVEL: LAIANNE DE SOUSA SANTOS - HOSPITAL (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSPITAL REGIONAL LEONIDAS MELO - BARRAS Advogado(s): Welson de Almeida Oliveira Sousa OAB/PI nº 8570 (Com procuração) ; Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (Com procuração) RESPONSÁVEL: LUÍS ANTÔNIO ALVES DA SILVA - HOSPITAL (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. FRANCISCO AYRES CAVALCANTE / AMARANTE RESPONSÁVEL: MARIA JOSÉ MATÃO LEMOS - HOSPITAL (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. EST. GERSON CASTELO BRANCO - LUZILÂNDIA RESPONSÁVEL: ALEXSANDRO RABELO DE ARAÚJO - HOSPITAL (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. LOCAL JÚLIO BORGES DE MACÊDO - CURIMATÁ Advogado(s): Thiago Nunes de Carvalho (OAB/PI nº 6.985) e outro (Com procuração) RESPONSÁVEL: HYÉZIO

DE MOURA NUNES - HOSPITAL (DIRETOR (A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. EST. NORBERTO MOURA - ELESBÃO VELOSO Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB/PI nº 9457 (Com procuração) RESPONSÁVEL: CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO BRAGA - UMS (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: UMS DE SANTA FILOMENA Advogado(s): Omar de Alvanez Rocha Leal - OAB/PI 12.437 (Com substabelecimento) RESPONSÁVEL: HELMA MARTINS ALVES - UMS (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: UMS DE SANTA FILOMENA RESPONSÁVEL: JOSIARA NEVES ALVES - UMS (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: UMS DE AVELINO LOPES RESPONSÁVEL: EDILENE DA SILVA ALVES CAMPELO - UMS (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: UMS PEDRO LOPES / FRANCINOPOLIS RESPONSÁVEL: HENRIQUE PAULO DE MACEDO - UMS (DIRETOR (A)) Sub-unidade Gestora: UNIDADE MISTA DE SAUDE LUIZ JOSINO DE BARROS - BOCAINA RESPONSÁVEL: REGINALDO ARRAIS PINTO RODRIGUES - COORDENADORIA (COORDENADOR(A)) Sub-unidade Gestora: COORD. REG. SAUDE XV - URUCUI RESPONSÁVEL: KLEBER VIEIRA DA SILVA - COORDENADORIA (COORDENADOR(A)) Sub-unidade Gestora: COORD. REG. SAUDE VIII - OEIRAS RESPONSÁVEL: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - SECRETARIA (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE RESPONSÁVEL: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com procuração)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/008661/2019

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE CARACOL -
CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2015)**

Interessado(s): Nilson Fonseca de Miranda Unidade Gestora: P. M. DE CARACOL RESPONSÁVEL: NILSON FONSECA MIRANDA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE CARACOL Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com procuração)

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

REPRESENTAÇÃO

TC/008039/2019

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A P. M. DE ALAGOINHA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE ALAGOINHA DO PIAUI Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2018 Referências Processuais: Responsável: Jorismar Rocha de Sousa - Prefeito

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA
QTDE. PROCESSOS - 06 (seis)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/018503/2018

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE PICOS - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2015)

Unidade Gestora: P. M. DE PICOS RESPONSÁVEL: JOSÉ WALMIR DE LIMA - PREFEITURA De: 14/06/15 à 31/12/15 Sub-unidade Gestora: P. M. DE PICOS Advogado(s): Alexandre Veloso dos Passos - OAB/PI nº 2885 (Com substabelecimento)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

TC/022304/2018

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 29/2008 FIRMADO COM A P. M. DE GILBUÉS - TC/011933/2017 (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA RESPONSÁVEL: EUVALDO CARLOS ROCHA DA CUNHA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE GILBUÉS

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Com procuração) RESPONSÁVEL: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE GILBUÉS Advogado(s): Francisco Antônio Carvalho Viana - OAB nº 6855 (Com procuração) RESPONSÁVEL: LEONARDO DE MORAIS MATOS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE GILBUÉS

AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

TC/019272/2018

AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA P. M. DE CARIDADE DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE CARIDADE DO PIAUI Objeto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório (Tomada de Preços nº 012/2018) Referências Processuais: Responsáveis: Antoniel de Sousa Silva - Prefeito e Josaelton Sousa Silva - Pregoeiro CPL Dados complementares: Processo Apensado: TC/021109/2018- Recurso de Agravo com Efeito Devolutivo - Recorrente: Antoniel de Sousa Silva - Prefeito - Advogado: Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB/PI 9457 (Com procuração) Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB/PI nº 9457 (Com procuração); Érika Araújo Rocha (OAB/PI nº 5.384) (Sem procuração)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/016505/2019

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO HOSPITAL DE PARNAÍBA (EXERCÍCIO DE 2017)

Unidade Gestora: HOSP. COLONIA DO CARPINA / PARNAIBA RESPONSÁVEL: JOSÉ OSVALDO GOMES DOS SANTOS - HOSPITAL (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. COLONIA DO CARPINA / PARNAIBA

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

TC/017957/2015

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO NA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE TERESINA - STRANS (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: STRANS - SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO DE TERESINA Objeto: Supostas irregularidades detectadas

na Concorrência Pública nº 002/2015 Referências Processuais: Responsáveis: Carlos Augusto Daniel Júnior - Superintendente, Marcus Vinicius Monte Moraes, Moaci Soares de Oliveira, Ricardo Barbosa de Freitas, Conceição de Maria de Andrade Silva e Marcus Vinicius do Nascimento Lima - Membros da CPL

PEDIDO DE REVISÃO

TC/004106/2019

PEDIDO DE REVISÃO DA P. M. DE BATALHA (EXERCÍCIO DE 2013)

Unidade Gestora: P. M. DE BATALHA RESPONSÁVEL: TERESINHA DE JESUS CARDOSO ALVES - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE BATALHA Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789 (Com substabelecimento)

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/006041/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA ESTADUAL PARA INCLUSÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA E DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA DEFICIENTE-FUNEDE (EXERCÍCIO DE 2017) (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA ESTADUAL PARA INCLUSÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA RESPONSÁVEL: MAURO EDUARDO CARDOSO E SILVA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA ESTADUAL PARA INCLUSÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (Com procuração) RESPONSÁVEL: MAURO EDUARDO CARDOSO E SILVA - FUNDO (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA ESTADUAL PARA INCLUSÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (Com procuração)

TOTAL DE PROCESSOS - 14 (quatorze)